



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0024712-44.2020.5.24.0007**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/08/2020

**Valor da causa:** R\$ 62.777,87

#### Partes:

**AUTOR:** ADRIELLY DE SOUSA OLIVEIRA NERIS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL

**RÉU:** ANDREIA DE PAULA DIAS - EPP

ADVOGADO: Alessandra Machado Alba

**RÉU:** ANDREIA DE PAULA DIAS ANZOU

ADVOGADO: Alessandra Machado Alba

**LEILOEIRO:** CONCEICAO MARIA FIXER

ADVOGADO: ANA CLAUDIA BLASCHYZK

**TERCEIRO INTERESSADO:** RUTH ANTONIA DE PAULA DIAS

**TERCEIRO INTERESSADO:** GILBERTO KENJI ANZOU



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO  
 7<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE  
**ATOrd 0024712-44.2020.5.24.0007**  
 AUTOR: ADRIELLY DE SOUSA OLIVEIRA NERIS  
 RÉU: ANDREIA DE PAULA DIAS - EPP E OUTROS (1)

## INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Titular, com fulcro no art. 93, XIV, da CF e NCPC, art. 203, §4o, pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para tomar ciência do(a) decisão/edital de alienação abaixo:

### **DECISÃO/EDITAL N. 13/2025**

#### **1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO**

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4<sup>a</sup> Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

**BEM:**

Um terreno determinado pelo lote nº 09 (nove) da quadra nº 05 (cinco), situado na "VILA HILDA", na cidade de Dourados, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente na Rua Dionísio Alves dos Santos (antiga rua projetada 05 conforme decreto lei nº 2669/04), nº 111, lado ímpar, distante 102,00 metros da Rua Independência, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao norte: 12,00 com o lote nº 08; Ao sul: 12,00 metros com a Rua Projetada; Ao leste: 30,00 metros com um corredor; Ao oeste: 30,00 metros o lote 10.

**Matricula nº 8.781** Cartório de registro de imóveis da 2<sup>a</sup> circunscrição comarca de Dourados – MS

**ÔNUS:**

AV.01, Averbo a Existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0809356-80.2017.8.12.0001;

AV.02, Averbo a Existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial processo nº 0821484-35.2017.8.12.0001;

AV.03, penhorado 50%, processo nº 0809356-80

AV. 04, penhorado, processo nº 0821484-35.2017.8.12.0001;

AV. 05, indisponibilidade, processo nº 0024732-16.2021.5.24.0007;

R.06, penhorado, processo nº 0843292-57.2021.8.12.0001.

**AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora id 6188938 .**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado,

haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

8. Publique-se e envie cópia para o Juízo Deprecante para fins de intimação as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE/MS, 30 de outubro de 2025.

**RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA**  
Juiz do Trabalho Titular

**DESTINATÁRIO: CONCEICAO MARIA FIXER**  
**Expediente enviado por outro meio**

CAMPO GRANDE/MS, 18 de novembro de 2025.

**GILSON DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor de Secretaria